

PARECER DO RELATOR Nº 007/2024 – Gabinete do Vereador Cláudio Góes

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 115/2024 – CMM

AUTORIA: VEREADORA JANETE CAPIBERIBE – PSB/AP

EMENTA: “INSTITUI O FESTIVAL DA MELANCIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO GÓES – SOLIDARIEDADE/AP

I – DO RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Lei nº 115, de 2024, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Janete Capiberibe – PSB/Ap.

O projeto proposto pelo nobre vereador, **“Institui o Festival da Melancia no Município de Macapá e dá Outras Providências”**.

A Autora do Projeto discorre em sua Justificativa que: “O Festival da Melancia no Município de Macapá busca valorizar e promover a produção de melancia, que é de grande importância econômica e cultural para a região. O festival vai além de uma simples celebração. Ele representa uma oportunidade de fomentar a economia local, estimular o turismo e promover práticas sustentáveis na cadeia produtiva da melancia. Eventos como concursos culinários, feiras de agricultores e exposições agropecuárias irão integrar a comunidade, fortalecer a identidade cultural de Macapá e contribuir para a economia criativa”.

Além disso, a realização de palestras e seminários durante o evento irá capacitar agricultores e empreendedores, incentivando práticas inovadoras e sustentáveis no cultivo da melancia. O consumo dessa fruta, que é rica em nutrientes, será incentivado, trazendo também benefícios para a saúde da população.

Diante da importância da melancia para Macapá, este projeto de lei é um passo fundamental para consolidar e expandir a relevância cultural, econômica e ambiental desse fruto para a nossa sociedade. Por isso, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, e aguardamos a colaboração do Egrégio Plenário pela aprovação”.

É o Relatório.

Passa-se a opinar.

Nº PROC.: 03157 - PLO 115/2024 - AUTORIA: Ver.ª Janete Capiberibe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006058 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B5AFE33E13A1591E543220C41A0E0721



II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como relatado, o referido Projeto de Lei tem o condão de Instituir o Festival da Melancia no Município de Macapá.

Em cumprimento a Função Legislativa desta Casa, conforme previsto no art. 1º, §1º, de seu Regimento Interno, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei, fazendo cumprir atribuições de nossa competência em conformidade com o Art. 34, I do mesmo dispositivo anteriormente citado.

Ressalte-se que a Melancia *Citrillus lanatus*, é uma planta da família Cucurbitaceae, representa um importante segmento do agronegócio brasileiro. Nos cultivos comerciais, desde o preparo do solo para o plantio, até a distribuição final do produto, a melancia envolve os setores de serviços e de transporte, durante o ciclo de produção e durante a fase pós-colheita, respectivamente. A melancia também envolve setores alocadores intensivos de mão de obra, tais como as empresas de produção e comercialização de máquinas e de equipamentos agrícolas e o setor de insumos (corretivos, fertilizantes, defensivos e embalagens), intensivo gerador de empregos. Nesse sentido, é relevante a importância socioeconômica dessa hortaliça. Somente no setor produtivo, a cultura da melancia gera por ano de 3 a 5 empregos diretos por hectare e o mesmo número de empregos indiretos (SASP, 2002).

Passando à análise da constitucionalidade verifica-se que não há qualquer óbice à proposta uma vez que, o art. 187 da CF/88, prevê que:

“Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte [...]”

Assim, a Lei 8171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, define:

“Art. 3º São objetivos da política agrícola:
I – na forma como dispõe o art. 174 da Constituição, o Estado exercerá função de planejamento, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, **destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais;**” (negritamos)

Desta forma, não há que se falar em afronta ao princípio da Legalidade, tampouco vícios de iniciativa uma vez que o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Macapá confere que a “Iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei”.

Ao analisarmos a Técnica Legislativa, entendemos como necessária Emenda Supressiva na Normativa da Lei, mais especificamente no texto do Art. 2º, III. Desta forma onde se lê:

Art. 2º [...]

III - Organizar eventos culturais, gastronômicos, esportivos e turísticos em torno do tema, promover a melancia como produto-símbolo do Município;



Passe-se a ler:

Art. 2º [...]

III - Organizar eventos culturais, gastronômicos, esportivos e turísticos em torno do tema; (NR)

Nossa justificativa para a referida supressão baseia-se no simples significado do termo “símbolo”, principalmente quando para atribuí-lo ao município. Entendemos que para que isso aconteça a Melancia deveria ser o “carro-chefe” de nossa produção agrícola, o que segundo dados do próprio estado, não ocorre.

Disponível em:

<https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1501/farinha-de-mandioca-foi-o-produto-mais-vendido-nas-feirasdemacapaesantanaem2023#:~:text=Um%20levantamento%20realizado%20pelo%20Governo,Macap%C3%A1%20e%20Santana%20em%202023.>

Símbolo,

Tudo o que representa, sugere ou substitui alguma coisa: a balança é o símbolo da justiça; a pomba é o símbolo da paz.

Disponível em: <https://www.dicio.com.br/simbolo/>

Substantivo masculino – aquilo que, por convenção ou por princípio de analogia formal ou de outra natureza, substitui ou sugere algo.

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=simbolo%2C+dicion%C3%A1rio&dq=simbolo%2C+dicion%C3%A1rio&oeq=&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUqCQgAECMYJxjqAjlJCAAQlxgnGOoCMgkIARAJGccY6glyCQgCECMYJxjqAjlJCAMQlxgnGOoCMgkIBBAjGccY6glyCQgFECMYJxjqAjlJCAyQlxgnGOoCMgkIBxAjGccY6gLSAQkzODE0ajBqMTWoAgiwAgE&sourceid=chrome&ie=UTF-8

É o Parecer.

III – DO VOTO

Pelo exposto, cumprindo as suas devidas competências, e de acordo com a legislação em vigor após análise do Projeto de Lei nº 115/2024 - CMM, de autoria da Excelentíssima Vereadora Janete Capiberibe – PSB/Ap, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** ao referido Projeto de Lei.

É o Voto.

Sala das Comissões Verª Ana Marta, em 22 de outubro de 2024.



Vereador CLÁUDIO GÓES – Solidariedade/Ap
RELATOR-CCJR

